



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2017

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Andradas e ACIRA – Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 10.106.083 e do CPF n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, Bairro Jardim das Videiras, em Andradas, MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ACIRA - Associação Comercial, industrial e Rural de Andradas**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Bias Fortes, n.º 155, Bairro Centro, em Andradas, MG, inscrito no CNPJ sob o número 19.126.834/0001-66, neste ato representado pela sua Presidente **ROSANA APARECIDA SIBILA FRAGA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º MG-2.261.141 e do CPF n.º 630.697.846-15, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 115, Centro, em Andradas, MG, doravante denominada simplesmente **ACIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução e realização da 26ª EXPOFICA na segunda quinzena de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do GESTOR da parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do GESTOR da parceria;

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ACIRA obriga-se a:

I – Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição indicada pelo MUNICÍPIO;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, GESTOR da parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao GESTOR da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o período de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX - Informar à Administração Municipal, por meio do GESTOR da parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará à título de subvenção, no presente exercício o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma única vez, a ser depositado na conta com as seguintes características: Caixa Econômica Federal, Agência: 0694, Operação: 003, Conta n.º : 149-9, conforme cronograma financeiro de desembolso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.04.23.691.7001.0024.3.3.50.41.00

Subcláusula segunda - A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada com conta específica em instituição bancária a ser indicada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Ficam designados como GESTORES da parceria ora firmada os servidores **SELISLEI DE CÁSSIA COROL DE PONTES** e **CLÁUDIO JUNIOR DE ARAÚJO**, devidamente designados pela Portaria n.º 51, de 11 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários a atividade de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Os valores efetivamente transferidas pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fonc: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

V – Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1.751 de 25 de novembro de 2016.

Subcláusula única - Na hipótese de o GESTOR da parceria deixar de ser agente público ou de ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da n.º 51, de 11 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- I – Emitir relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter;
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análises das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Os valores pagos à título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da ACIRA;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ACIRA, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

Como forma de contrapartida, ainda, deverá disponibilizar um stand para o município, em local de destaque e centralizado, a ser definido em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Cultura, bem como realizará publicidade ao presente apoio, fazendo com que o mesmo conste em todo material publicitário do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ACIRA deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas à título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
- II – Pagar, à qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto, no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII – Realizar despesa com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLAUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ACIRA, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 01 (um) mês.

Subcláusula primeira – Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos em aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeito as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ACIRA prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força desse Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subcláusula primeira – A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias da realização do evento, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

Subcláusula segunda – Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira – Além de outros elementos, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ACIRA será notificada a sanar irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização ao final da presente parceria.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 dias após o término do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, desde que:

- a) Manifestado interesse das partes;
- b) Formalizado em termo competente;
- c) Aprovado pelo COMTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e caso de infringência de quaisquer das cláusulas e condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ACIRA, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levados ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Será competente o foro da Comarca de Andradas para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas:

Andradas, 11 de julho de 2017

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Rosana Aparecida Sibila Fraga de Souza
Presidente da ACIRA

Selislei de Cássia Corol de Pontes
Gestora da Parceria

Cláudio Junior de Araújo
Gestor Suplente da Parceria

Testemunhas:

Regina Maria Cardoso
Nome: Regina Maria Cardoso
CPF: 561.354.246-53

Benamara S. Fernandes
Nome:
CPF: 011.806.386.00